



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 155 /2025 **DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE LIMITE ORÇAMENTÁRIO PARA A EXECUÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.530, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO-MORADIA TEMPORÁRIO, DESTINADO ÀS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, AFETADAS POR DESOCUPAÇÃO INVOLUNTÁRIA, EM RAZÃO DE ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM ÁREAS OU IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A execução da Lei Municipal nº 3.530, de 22 de novembro de 2024, ficará condicionada à existência de dotação orçamentária anual suficiente prevista na Lei Orçamentária do Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

Art. 2º O Poder Executivo deverá incluir, em cada exercício, dotação orçamentária específica para o custeio do auxílio-moradia temporário, respeitando a disponibilidade financeira do Município e os limites estabelecidos pela legislação de responsabilidade fiscal, bem como as normas constitucionais de planejamento e legalidade.

Art. 3º A concessão do benefício não poderá ultrapassar o montante da dotação orçamentária anual.

Parágrafo único. Os pedidos serão analisados por ordem de protocolo, ressalvados os casos de calamidade pública ou emergência reconhecidos pelo Poder Público.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios técnicos de controle, priorização, transparência e fiscalização na concessão do auxílio, respeitando os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 5º O Poder Executivo manterá registro contábil e administrativo das concessões, garantindo acompanhamento e fiscalização por órgãos competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 10 de dezembro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal